

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

# INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES 27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

# RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 42/2014, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a regulamentação para Certificação no Nível de Conclusão do Ensino Médio e expedição de Declaração parcial de Proficiência com utilização dos resultados de desempenho obtidos no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, consoante aos autos do Processo nº 23147.002402/2014-93, bem como as decisões do Conselho Superior em sua reunião extraordinária, realizada em 7 de novembro de 2014, e considerando:

- I a Portaria Normativa MEC nº 10, de 23 de maio de 2012;
- II a Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010;
- III o Edital do Inep nº 12, de 8 de maio de 2014;
- IV a Portaria Inep nº 179, de 28 de abril de 2014;
- **V** a Retificação da Portaria nº 179, de 28 de abril de 2014, publicada no DOU em 22 de julho de 2014, p. 14; e
  - V a Portaria Inep nº 436, de 5 de setembro de 2014,

#### **RESOLVE:**

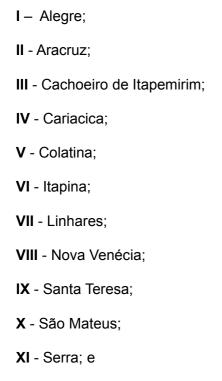
Homologar a presente regulamentação para Certificação de Conclusão do Ensino Médio ou a Declaração parcial de Proficiência com base no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem 2014.

- **Art.1**° O interessado em obter a Certificação de Conclusão do Ensino Médio com base no Exame Nacional do Ensino Médio Enem 2014 pelo Ifes, deverá observar os seguintes requisitos:
- I indicar a pretensão de utilizar os resultados de desempenho no exame para fins de Certificação de Conclusão do Ensino Médio, no ato da inscrição do Enem 2014, bem como o Ifes como Instituição Certificadora;
  - II ter 18 (dezoito) anos completos até a data de realização da primeira prova do Enem 2014;
  - III ter atingido o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos em cada uma das áreas de

conhecimento do Enem 2014;

- IV ter atingido o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na redação do Enem 2014; e
- V não ter concluído o Ensino Médio até a data de 31 de dezembro de 2014.
- **Art. 2º** É de inteira responsabilidade do interessado, no momento de sua inscrição no Enem 2014, informar se necessita da Certificação do Ensino Médio e selecionar o *campus* para sua certificação.

**Parágrafo único.** Os *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo que podem oferecer a certificação são:



XII - Vitória.

- **Art. 3º** Após o recebimento dos resultados, a serem divulgados pelo INEP, o Ifes terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para emissão dos certificados.
- **Art. 4º** Os *campi* emitirão também a Declaração parcial de Proficiência aos interessados que tenham conseguido atingir a pontuação mínima em algumas das áreas de conhecimento do Enem 2014.
- **§1º** A Declaração parcial de Proficiência será expedida somente para os candidatos que tenham solicitado a Certificação no ato da inscrição eno Enem 2014, mas não tenham conseguido atingir a pontuação mínima em todas as áreas de conhecimento.
- **§2º** O interessado deverá ter 18 (dezoito) anos completos até a data de realização da primeira prova do ENEM 2014;
- §3º O participante do Enem 2014 interessado em obter a Declaração parcial de Proficiência em alguma área, deverá ter atingido o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos em cada área a ser solicitada.
- **§4º** Para obter a Declaração parcial de Proficiência na área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, o participante, além de ter atingido um mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos na área, deverá ter atingido um mínimo de 500 (quinhentos) pontos na prova de Redação.
- **Art. 5º** Para efeito de Certificação de Conclusão do Ensino Médio, é permitido o aproveitamento de Declarações parciais de Proficiência obtidas em edições anteriores do Enem a partir de 2009.

**Art. 6º** Os participantes emancipados não poderão solicitar a Certificação por meio do Enem, conforme parágrafo único do Art. 6º da Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

### **Denio Rebello Arantes**

Presidente do Conselho Superior Ifes